

LIDO NA SESSÃO

Nº 560, DO DIA

30 / 09 / 2026

PRESIDENTE



Muito
mais
conquistas

CÂMARA M. DE VIÇOSA DO CEARÁ/CE

PROTOCOLO
RECEBIDO

EM: 10 / 09 / 26

MENSAGEM Nº 040/2026, DE 09 DE SETEMBRO DE 2026

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Excelentíssimas Senhoras Vereadoras,

ENCAMINHO A COMISSÃO:

JUSTIÇA E REDAÇÃO

FINANÇAS E ORÇAMENTO

Data: 30 / 09 / 2026

PRESIDENTE

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso **Projeto de Lei que altera a Lei Municipal nº 844, de 24 de junho de 2024**, que institui o Incentivo Financeiro do Componente de Qualidade do Cofinanciamento Federal do Piso da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Município de Viçosa do Ceará.

A proposição tem por finalidade **aperfeiçoar a disciplina municipal relativa à distribuição dos recursos provenientes do Componente de Qualidade**, adequando a destinação dos valores à atual organização dos serviços da Atenção Primária à Saúde e às responsabilidades desempenhadas pelos profissionais e gestores envolvidos diretamente no acompanhamento, coordenação e alcance dos indicadores de qualidade.

Nesse sentido, mantém-se a destinação de **50% (cinquenta por cento) dos recursos aos profissionais de saúde** de nível superior, médio e técnico vinculados às equipes de Saúde da Família – eSF, equipes de Saúde Bucal – eSB e equipes multiprofissionais – eMulti, observados os critérios e percentuais estabelecidos no Anexo I da Lei Municipal nº 844/2024.

A alteração proposta estabelece, ainda, que os **50% (cinquenta por cento) restantes**, destinados ao custeio e à manutenção dos serviços da Atenção Básica/Atenção Primária à Saúde, poderão ser utilizados para o pagamento de incentivo aos servidores que exerçam as funções de **Coordenador/Diretor Municipal da Atenção Primária à Saúde, Coordenador/Diretor Municipal de Imunização e Coordenador/Diretor Municipal de Saúde Bucal**.

A medida considera a participação desses profissionais na organização, supervisão, monitoramento e acompanhamento das ações e dos indicadores relacionados à Atenção Primária à Saúde, estabelecendo expressamente que o respectivo incentivo será custeado **exclusivamente com recursos provenientes da parcela de 50% destinada ao custeio e à manutenção dos serviços**, sem redução do percentual reservado aos demais profissionais contemplados pela legislação municipal.

O Projeto também prevê que os critérios de aferição, cálculo e pagamento do incentivo destinado aos referidos coordenadores e diretores serão disciplinados por **decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal**, observados os parâmetros, indicadores,

ph

classificações e valores estabelecidos pelo Ministério da Saúde para o Componente de Qualidade do Cofinanciamento Federal do Piso da Atenção Primária à Saúde.

Por fim, promove-se a correspondente atualização do **Anexo I da Lei Municipal nº 844/2024**, de modo a compatibilizá-lo com a nova redação proposta e com a sistemática atualmente adotada para os indicadores do Componente de Qualidade.

A proposição busca, portanto, conferir maior clareza e segurança jurídica à aplicação dos recursos, preservar a parcela destinada aos profissionais das equipes de saúde e reconhecer a atuação dos responsáveis pela coordenação e acompanhamento das políticas e indicadores da Atenção Primária à Saúde no Município.

Diante da relevância da matéria para a organização e o fortalecimento da Atenção Primária à Saúde, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Casa Legislativa, confiando em sua aprovação.

Renovo a Vossa Excelência e aos demais Edis protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


LUZANIRA GOMES DA ROCHA
Prefeita em exercício

PROJETO DE LEI Nº 410/2026, DE 09 DE SETEMBRO DE 2026

Altera a Lei Municipal nº 844, de 24 de junho de 2024, que institui o Incentivo Financeiro do Componente de Qualidade do Cofinanciamento Federal do Piso da Atenção Primária à Saúde, e dá outras providências.

A PREFEITA DE VIÇOSA DO CEARÁ, Estado do Ceará, no exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 3º da Lei Municipal nº 844, de 24 de junho de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Do valor total recebido pelo Município de Viçosa do Ceará a título de Incentivo Financeiro do Componente de Qualidade do Cofinanciamento Federal do Piso da Atenção Primária à Saúde:

I – 50% (cinquenta por cento) serão repassados aos profissionais de saúde de nível superior, médio e técnico da Atenção Primária à Saúde vinculados às equipes de Saúde da Família (eSF), às equipes de Saúde Bucal (eSB) e às equipes multiprofissionais (eMulti), regularmente cadastrados no SCNES/MS, observados os critérios e percentuais estabelecidos no Anexo I desta Lei;

II – 50% (cinquenta por cento) serão destinados ao custeio e à manutenção dos serviços integrantes da Atenção Básica/Atenção Primária à Saúde, inclusive ao pagamento de incentivo aos servidores ocupantes dos seguintes cargos ou funções:

- a) Coordenador/Diretor Municipal da Atenção Primária à Saúde;
- b) Coordenador/Diretor Municipal de Imunização; e
- c) Coordenador/Diretor Municipal de Saúde Bucal.

§ 1º O incentivo destinado aos servidores ocupantes dos cargos ou funções previstos nas alíneas “a”, “b” e “c” do inciso II deste artigo será custeado exclusivamente com recursos provenientes do percentual previsto no referido inciso.

§ 2º Os critérios para aferição, cálculo e pagamento do incentivo de que trata o § 1º deste artigo serão estabelecidos por decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, observados os parâmetros, indicadores, classificações e valores estabelecidos pelo Ministério da Saúde para o Componente de Qualidade do Cofinanciamento Federal do Piso da Atenção Primária à Saúde.” (NR)

dh

Art. 2º O Anexo I da Lei Municipal nº 844, de 24 de junho de 2024, passa a vigorar na forma do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ, EM 09 DE SETEMBRO DE 2026.


LUZANIRA GOMES DA ROCHA
Prefeita em exercício

ANEXO ÚNICO

Planilha com Indicadores do Componente de Qualidade da Atenção Primária à Saúde, classificada por tipo de equipe e percentual correspondente ao pagamento da categoria profissional.

INDICADOR	TIPO DE EQUIPE	% CATEGORIA PROFISSIONAL/ CARGO OU FUNÇÃO	CATEGORIA PROFISSIONAL
Mais Acesso à Atenção Primária	eSF	75% Nível Superior 25% Nível Médio (Técnico/ Auxiliar)	Enfermeiros, Auxiliares e Técnicos de Enfermagem da APS.
Cuidado no Desenvolvimento Infantil	eSF	75% Nível Superior 25% Nível Médio (Técnico/ Auxiliar)	Enfermeiros, Auxiliares e Técnicos de Enfermagem da APS.
Cuidado na Gestação e Puerpério	eSF	75% Nível Superior 25% Nível Médio (Técnico/ Auxiliar)	Enfermeiros, Auxiliares e Técnicos de Enfermagem da APS.
Cuidado da Pessoa com Diabetes	eSF	75% Nível Superior 25% Nível Médio (Técnico/ Auxiliar)	Enfermeiros, Auxiliares e Técnicos de Enfermagem da APS.
Cuidado da Pessoa com Hipertensão Arterial	eSF	75% Nível Superior 25% Nível Médio (Técnico/ Auxiliar)	Enfermeiros, Auxiliares e Técnicos de Enfermagem da APS.
Cuidado da Pessoa Idosa	eSF	75% Nível Superior 25% Nível Médio (Técnico/ Auxiliar)	Enfermeiros, Auxiliares e Técnicos de Enfermagem da APS.
Cuidado da Mulher na Prevenção do Câncer	eSF	75% Nível Superior 25% Nível Médio (Técnico/ Auxiliar)	Enfermeiros, Auxiliares e Técnicos de Enfermagem da APS.
Primeira Consulta Odontológica Programada	eSB	70% Nível Superior 30% Nível Médio (Auxiliar)	Cirurgiões Dentistas e Auxiliares de Saúde Bucal
Tratamento Odontológico Concluído	eSB	70% Nível Superior 30% Nível Médio (Auxiliar)	Cirurgiões Dentistas e Auxiliares de Saúde Bucal
Taxa de Exodontias	eSB	70% Nível Superior 30% Nível Médio (Auxiliar)	Cirurgiões Dentistas e Auxiliares de Saúde Bucal
Escovação Supervisionada na Faixa Etária	eSB	70% Nível Superior 30% Nível Médio (Auxiliar)	Cirurgiões Dentistas e Auxiliares de Saúde Bucal
Procedimentos Odontológicos Preventivos	eSB	70% Nível Superior 30% Nível Médio (Auxiliar)	Cirurgiões Dentistas e Auxiliares de Saúde Bucal



Tratamento Restaurador Atraumático	eSB	70% Nível Superior 30% Nível Médio (Auxiliar)	Cirurgiões Dentistas e Auxiliares de Saúde Bucal
Média de Atendimentos da eMulti por Pessoa na Atenção Primária à Saúde - APS	eMulti	100% Nível Superior	Equipe eMulti
Ações Interprofissionais Realizadas pela eMulti na Atenção Primária à Saúde - APS	eMulti	100% Nível Superior	Equipe eMulti